



COMO PROTOCOLAR RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR) NO DAER?

1. Como identificar se a RPV deve ser protocolada no DAER?

Primeiramente, verificar se o “Destinatário da Requisição” é o DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE _____ - RS
REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR - RPV -

JUIZO REQUISITANTE: _____

→ DESTINATÁRIO DA REQUISIÇÃO: DAER - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Requisito o pagamento, no prazo de sessenta dias, contados do recebimento deste, sob pena de sequestro do numerário, em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s) em anexo, em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na Ação Originária n.º _____ (CNJ: _____) segundo as informações abaixo indicadas. Em anexo, seguem: Certidão de conferência do(s) CPF, cálculo e petição da PGE concordando com o cálculo.

Em caso positivo, a RPV deverá ser protocolada na sede do DAER.

2. Onde protocolar?

Dirigir-se à Superintendência de Assuntos Jurídicos na sede do DAER (Av. Borges de Medeiros, 1555 - 9º andar, ala Sul, Porto Alegre-RS) para efetuar o protocolo.

Para os credores que não possam se deslocar até a sede do DAER, solicitamos encaminhar a RPV e a documentação por Correio, com AR, indicando como destinatária a Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER – SAJ (Av. Borges de Medeiros, 1555, 9º andar, ala Sul, CEP 90110-150, Porto Alegre-RS).

Para evitar entraves no pagamento, solicitamos a gentileza de NÃO protocolar RPV cujo destinatário seja o DAER nas Superintendências Regionais do DAER, tampouco na Secretaria da Fazenda ou nas Delegacias Regionais da SEFAZ.

3. Qual documentação apresentar?

Apresentar a via original da RPV acompanhada dos documentos previstos no art. 6º da Lei estadual nº 14.757/2015.

Art. 6º A requisição de pequeno valor expedida em meio físico será encaminhada diretamente pelo credor, ou seu representante, ao ente devedor responsável pelo pagamento da obrigação, e deverá ser instruída com os seguintes documentos e informações:

I - indicação do **número do processo judicial** em que foi expedida a requisição;

A indicação do número do processo judicial costuma constar na própria RPV. Orientamos verificar se há na RPV tanto a indicação do número de processo originário quanto do número do processo de execução, caso sejam diferentes.

II - indicação da **natureza da obrigação** a que se refere o pagamento;

Caso não haja indicação da natureza da obrigação na própria requisição, orientamos anexar cópia da sentença e dos acórdãos, se houver.

Por vezes a indicação da natureza da obrigação consta de forma equivocada ou genérica na RPV. Por exemplo, no campo “Objeto do processo de conhecimento”, constam informações como Ação de Cobrança ou Procedimento Ordinário, que não são suficientes para identificar a natureza da obrigação. Assim, nesses casos também orientamos anexar cópia da sentença e dos acórdãos, se houver.

Registramos que a natureza da obrigação não se confunde com natureza do crédito, que é expressa na RPV como “Alimentar” ou “Comum”.

III – **comprovante de situação cadastral das partes e dos advogados** no Cadastro de Pessoa Física – **CPF** – ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** – do Ministério da Fazenda;

O comprovante de situação cadastral tanto de CPF quanto de CNPJ pode ser retirado no site a Receita Federal. Link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

IV - cópia da **memória completa do cálculo definitivo**, ainda que objeto de renúncia ao valor estabelecido nesta Lei;

O valor apurado no cálculo deve corresponder ao valor constante na RPV. Caso tenham sido feitos cálculos de atualização, solicitamos apresentar o primeiro cálculo e todos os subsequentes.

Se houver renúncia aos valores que superam o teto das requisições de pequeno valor, solicitamos apresentar cópia da petição.

V - indicação do **período compreendido para efeito de cálculo do imposto de renda e das contribuições aos sistemas de previdência e saúde**; e

Usualmente há cálculos que indicam mês a mês o período compreendido para efeito de cálculo do imposto de renda e das contribuições ao sistema de previdência e saúde. Solicitamos apresentar cópia integral do cálculo e eventuais cálculos de atualização posteriores.

Conforme a natureza da obrigação não será necessário apresentar esse documento, por não haver incidência de IR e Previdência.

VI - cópia da **manifestação da Procuradoria-Geral do Estado de concordância com o valor do débito**.

A petição de concordância da Procuradoria-Geral do Estado deve indicar o valor do débito. Caso haja referência a alguma folha do processo judicial, solicitamos anexar também cópia dessa página.

Parágrafo único. A requisição de pequeno valor que não preencher os requisitos do “caput” deste artigo não será recebida pela autoridade competente, ficando suspenso o prazo do seu pagamento até a apresentação pelo credor dos documentos ou informações faltantes.

Conforme autorização legal, não será recebida a Requisição de Pequeno Valor que não estiver acompanhada da documentação e das informações previstas no art. 6º da Lei Estadual nº 14.757/2015.

Contato em caso de dúvidas:

Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ/DAER

Av. Borges de Medeiros, 1555, 9º andar, ala Sul, Porto Alegre-RS

Telefone: (51) 3210-5244

E-mail: saj-judicial@daer.rs.gov.br